

tos constitutivos, por confronto com vinhos genuínos da mesma procedência e tipo.

Art. 2.º Os vinhos que se encontrem em poder dos comerciantes por grosso e que possuam defeitos organoléticos não susceptíveis de serem eliminados são considerados «defeituosos» e obrigatoriamente destinados à queima ou ao fabrico de vinagres, conforme os casos.

Art. 3.º Deixa de ser admitida a tolerância de 20 por cento estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 36 703, de 30 de Dezembro de 1947, para o extracto correcto dos vinhos de consumo.

Art. 4.º Quando as circunstâncias o aconselharem poderão ser submetidas ao regime de guias de trânsito, por portaria do Ministro da Economia, todas as aguardentes víquicas ou não víquicas, seja qual for a sua gradação e proveniência.

Art. 5.º As penalidades a aplicar pelas infracções ao disposto na legislação vigente sobre a produção, conservação e tratamento de mostos, vinhos e seus derivados, quando as mesmas se não encontrem especificadas nas respectivas disposições legais, gerais ou especiais, serão as constantes do artigo 23.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

### Portaria n.º 14 428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Que sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais ilustrados das séries abaixo indicadas, com as dimensões de 105 mm x 150 mm:

Série C — Sete gravuras em madeira, de Jaime Martins Barata, e sete de Abel Manta, representando aspectos de monumentos;

Série D — Sete desenhos à pena, de Manuel Lima, representando também aspectos de monumentos;  
Série E — Seis desenhos a lápis gordo, de Max Braumann, de aspectos de Lisboa e arredores;  
Série F — Dez fotografias, de António Ferrugento Gonçalves, de diversos castelos de Portugal.

b) Que a taxa de \$25 dos selos impressos sobre os bilhetes-postais destas séries já fabricados seja substituída pela de \$50, obtida por sobrecarga.

c) Que o preço de venda destes bilhetes-postais ao público, impresso nos bilhetes-postais destas séries já fabricados, seja substituído, também por sobrecarga, pelo preço único de \$50.

Ministério das Comunicações, 20 de Junho de 1953. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.

### Portaria n.º 14 429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Que seja criada uma emissão de bilhetes-postais ilustrados, série G, constando da reprodução de desenhos e quadros que representem monumentos, costumes e paisagens das diversas regiões do País;

b) Que esses bilhetes-postais tenham as dimensões de 105 mm x 150 mm, levem impresso o selo da taxa de \$50 e sejam vendidos ao público pela importância unitária de 2\$;

c) Que, desde já, sejam postos em circulação os seguintes:

I-P — Oito paisagens do Gerês, de Alves de Sá.

I-M — Nove aspectos e monumentos da cidade de Guimarães, de António Lino.

III-M — Oito aspectos e monumentos da cidade do Porto, de Júlio Resende.

IV-M — Dez aspectos e monumentos da cidade de Viseu, de Domingos Rebelo.

V-C — Oito costumes da serra da Estrela, de Aires de Sá.

VI-M — Nove aspectos de monumentos da cidade de Coimbra, de José Contente.

VII-C — Oito costumes da cidade de Lisboa, de Stuart Carvalhais.

VII-M — Dezasseis chafarizes da cidade de Lisboa, de Américo Taborda.

IX-M — Dezasseis aspectos e monumentos da cidade de Évora, sendo oito de Simão Dordío Gomes e oito de José Contente.

X-M — Oito aspectos e monumentos da cidade de Beja, de Alberto de Sousa.

XIII-C — Oito costumes dos Açores, de Domingos Rebelo.

Ministério das Comunicações, 20 de Junho de 1953. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.